

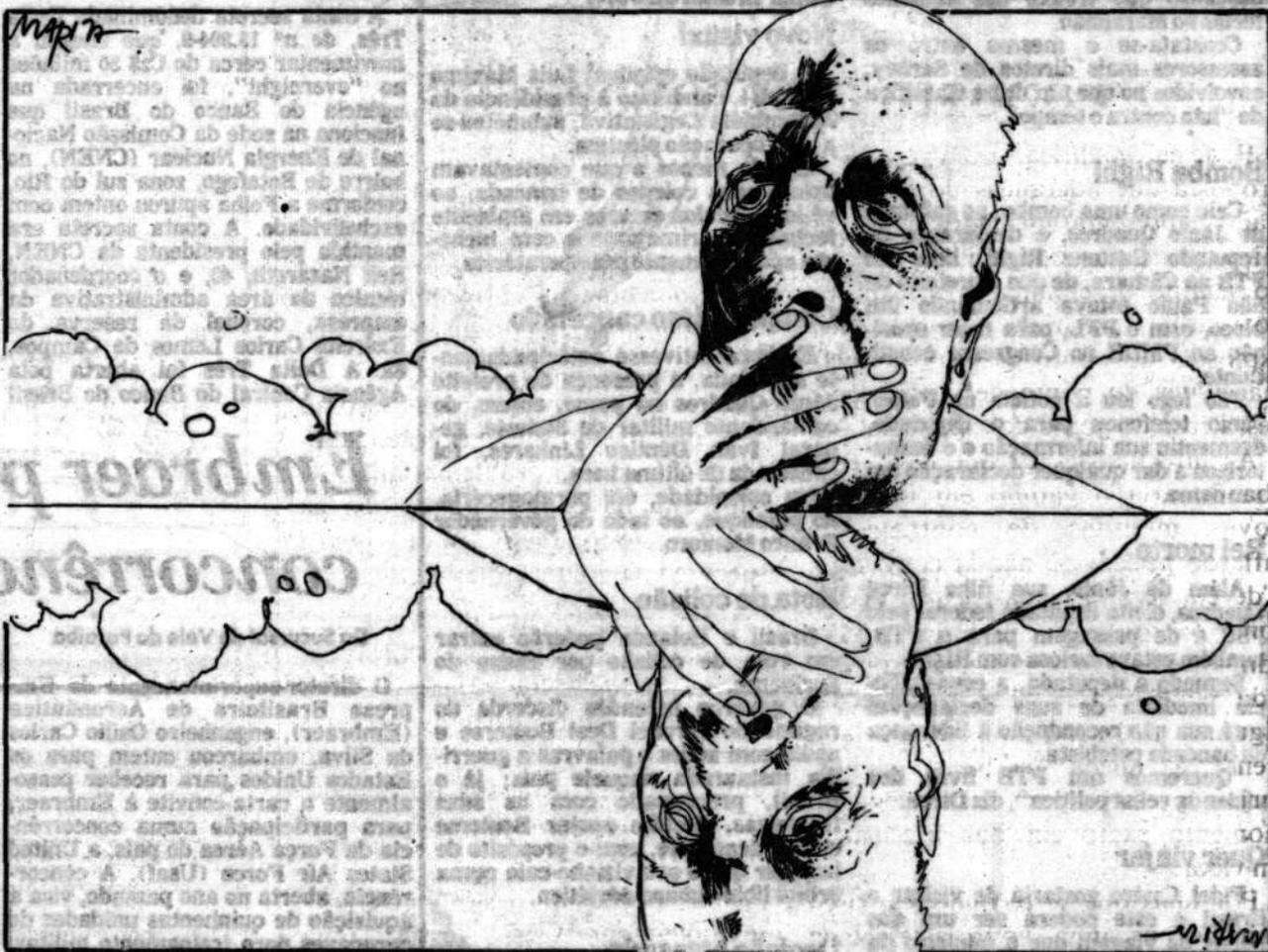
Tendências/Debates

ANC 88
 Pasta 11 a 19
 Jan/87
 075

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Ulysses e o Parlamento

MIGUEL REALE JUNIOR



Estamos diante da grande tarefa de elaborar a nova Constituição, colocando-se em jogo a confiabilidade do Parlamento, desafiado a revelar-se eficiente e ao mesmo tempo sensível às exigências de manutenção e consolidação das liberdades democráticas e à necessidade de uma proposta de mudanças sociais.

Neste instante, o jogo das ambições pode levar ao esfacelamento das condições materiais e políticas imprescindíveis à consecução do objetivo máximo de se promulgar uma Constituição que promova a justiça social e garanta a democracia.

Fui testemunha do esforço de Ulysses Guimarães em criar comissões representativas da Câmara dos Deputados e do Senado, que se encarregariam da elaboração da legislação ordinária, com o único fim de viabilizar e dar prevalência aos trabalhos da Constituinte. Foi em vão esta tentativa.

A pretensão de Ulysses de ser presidente da Câmara e presidente da Constituinte decorre da preocupação de prover de meios materiais a Constituinte, com o poder de dosar com equilíbrio as obrigações de constituinte e as de legislador ordinário dos deputados, visando a que até 15 de novembro o Parlamento dignifique-se a si próprio e à nação graças à promulgação de uma nova Constituição.

A diferença de comandos, com a natural sofreguidão pela ocupação de espaços políticos e administrativos por parte de um presidente da Câmara diverso do presidente da Constituinte, poderá levar ao fracasso da alta missão outorgada aos novos membros do Parlamento.

Doutra parte, em Ulysses Guimarães repousam a segurança da composição dos interesses e a serena, mas árdua, função de fiel da balança da democracia, não sendo o instante de se propender ao favorecimento de qualquer político que venha a fazer do cargo de presidente da Câmara instrumento de interferência de poder limitativo da plena liberdade de pensamento e de ação, de que devem estar dotados os constituintes.

Ulysses Guimarães, figura que sintetiza e identifica o PMDB, não estaria ao acumular as funções de presidente da Câmara e da Constituinte em busca de mais poder pessoal, mas sim desejando preservar, não só o seu partido, mas a instituição do Parlamento, sobre a qual recaem agora as responsabilidades de manutenção da confiança no regime democrático, pois se o Congresso, em razão do seu labor constituinte, alcançar reconhecimento e respeito públicos, garantido está

o futuro da liberdade política no Brasil.

Sob o aspecto jurídico a questão da reeleição em nova legislatura é pacífica.

Se a Constituição Federal, artigo 30, parágrafo único, letra "h", dispõe que:

"h) Será de dois anos o mandato para membros da mesa de qualquer das Câmaras, proibida a reeleição".

O Regimento Interno da Câmara edita, no entanto, em seu artigo 13, parágrafo 5.º:

"O mandato dos membros da mesa é de dois anos, proibida a reeleição para qualquer dos cargos na mesma legislatura".

Para preservar a correta condução da Casa, impedindo que se instaure o regime do apadrinhamento, da concessão de benesses, visando à reeleição, em clientelismo interno inadmissível, o Regimento deixa claro duas circunstâncias que se amoldam ao escopo pretendido:

1) Proíbe a reeleição para qualquer dos cargos e não apenas para o mesmo cargo, pois o uso eleitoral do

cargo é possível não só para a reeleição ao mesmo posto, mas com vistas a ser eleito para qualquer outro;

2) Limita a proibição, no entanto, à mesma legislatura, quando só então poderia ocorrer a utilização político-eleitoral do cargo da Mesa.

A norma constitucional, que se desdobra no Regimento Interno, encontra, portanto, justificação e critério substancial de sua interpretação no fim último de impedir a má utilização do cargo da Mesa, com vistas à reeleição para qualquer posto, utilização esta apenas possível na mesma legislatura.

Na nova legislatura muda forçosamente, como a experiência tem revelado, a composição da Casa em no mínimo 50%.

A cada legislatura a Câmara dos Deputados perdura, é lógico, como instituição, mas modifica-se enquanto se corporifica com novos membros que a compõem, e neste sentido é diversa.

Destarte, a eleição dos membros da Mesa, na nova legislatura, resulta das condições políticas extraídas da

eleição, ou seja, há um novo consenso, não originário de distorção do exercício da função de membro da Mesa na legislatura anterior, mas fruto de imperativos da vida política dos quais a nova composição da Casa é caixa de ressonância.

A norma constitucional, ao regular matéria específica de lei interna da Câmara, deve, obrigatoriamente, ser interpretada em consonância com os interesses maiores de defesa e valorização da instituição: independência e dignidade.

Destarte, se, a meu ver, não há empecilho jurídico, por outro lado é de todo conveniente, no plano político-institucional, a reeleição de Ulysses Guimarães à presidência da Câmara, como garantia de engrandecimento do Legislativo, fazendo-o apto a dedicar-se à tarefa constituinte, com os olhos na nação, que espera obra modernizadora e socialmente avançada.

MIGUEL REALE JUNIOR 42 é advogado, professor da Faculdade de Direito da USP e foi presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e membro da Comissão de Estudos Constitucionais.